MUNICÍPIO DO PORTO NOVO
Câmara Municipal

Deliberação n.º 72/VIII-M/2024

Sumário: Autorizando a elaboração do Plano Detalhado de Tarrafal de Monte Trigo no Concelho do Porto Novo.

De 28 de agosto

Considerando que,

A criação de centralidades exige cidades organizadas, enquanto urbes planeadas, seguras, com bom nível de saneamento e com uma função de sensibilização cívica e ambiental.

São centros vitais de dinamização da economia local, dai que investimentos de planeamento territorial, de regeneração, reabilitação e requalificação urbana e ambiental sido reprodutivos a nível económico e social que, adicionadas as dimensões relacionadas com as atitudes municipais e com a cidadania, potenciam a qualidade do território.

A Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2006 de 13 de fevereiro de 2006, com a nova redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), define o Plano Detalhado (PD) como sendo o

instrumento de planeamento que define com detalhe os parâmetros de aproveitamento do solo de qualquer área delimitada do território municipal, de acordo com o uso definido por Plano de Desenvolvimento Urbano (PDU) ou Plano Diretor Municipal (PDM).

Localizada na zona ocidental, Tarrafal de Monte Trigo situa-se no município de Porto Novo, numa baía notória pela sua beleza (a maior praia de areia preta da ilha), para além de ter um forte potencial na pesca, agricultura e turismo.

Tradicionalmente, era conhecida pela sua difícil acessibilidade, e apenas recentemente, em 2020, foi concluído o último troço de 15 quilómetros de estrada que o liga ao centro Porto Novo.

A localidade está exposta a inundações crescentes em áreas residenciais durante as estações de marés mais fortes. Para resolver esta vulnerabilidade, a Câmara Municipal do Porto Novo (CMPN), apoiada pelo MIOTH, pretende contratar uma empresa de consultoria e projeto de planeamento urbano para a elaboração de Plano Detalhado (PD) previsto no Plano Diretor Municipal (PDM).

A2025/S2/BO160/23700 | Deliberação n.º 72/VIII-M/2024

Pretende-se com o PD, desenvolver e concretizar o PDM para a estruturação da ocupação do solo e do seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.

O Plano de Detalhado de Tarrafal de Monte Trigo é um instrumento de planeamento, elaborado em conformidade com as diretivas estabelecidas para o desenvolvimento do Concelho do Porto Novo, obedecendo rigorosamente as orientações do Plano Diretor Municipal do Município do Porto Novo (PDM-PN) já aprovado e em vigor, sendo este o único Plano de hierarquia superior, dentro da categoria de Planos Urbanísticos existente para o Concelho.

O PD irá abranger áreas do território do município, que estão incluídas no perímetro urbano do PDM e, ainda, os solos rústicos complementares de um ou mais perímetros urbanos, que se revelem necessários para estabelecer uma intervenção integrada de planeamento, poderão ainda abranger outras áreas do território municipal que possam ser destinadas a usos e a funções urbanas, designadamente à localização de instalações ou parques industriais, logísticos ou de serviços ou à localização de empreendimentos turfísticos e equipamentos e infraestruturas associados.

Além disso, a empresa contratada devera desenvolver as soluções arquitetónicas e de engenharia para: (i) as vias de circulação; (ii) estruturas de proteção costeira; (iii) vias de circulação ; acessibilidades urbanas e de acesso ao mar; (iv) infraestruturas de pesca; (v)éreas de lazer publico; (vi) arborização; (vii) abastecimento de água e saneamento básico; (viii) eletrificação e iluminação publica, assim como elaborar o projeto relativo ao último quilómetro de acesso rodoviário adjacente à área da Praia-Bafa de Tarrafal.

Com a execução do PD teremos os instrumentos de planeamento que regem a organização espacial de parte determinada do território municipal, integrada no perímetro urbano, que exija uma intervenção integrada, desenvolvendo, em especial, a qualificação do solo.

Os trabalhos de elaboração dos estudos técnicos, serão financiados pelo Projeto Turismo Resiliente e Desenvolvimento da Economia Azul em Cabo Verde (P-176981), o qual está sob a responsabilidade fiduciária da Unidade de Gestão de Projetos Especiais (a UGPE).

Prevê-se que se atinjam os seguintes resultados:

- Técnicos e os decisores do município de Porto Novo, de instrumentos para planear e implementar os projetos de requalificacão urbana, com forte impacto positivo na qualidade de vida das populações, na valorização da economia local e ambiental;
- Incremento na qualidade da implementação dos instrumentos definidos na legislação cabo-verdiana, para o planeamento territorial;
- Melhoria dos procedimentos de gestão e comunicação assimilados pelos atores envolvidos neste projeto, nomeadamente a Câmara Municipal, os munícipes e os investidores;

A2025/S2/BO160/23700 | Deliberação n.º 72/VIII-M/2024

• Desenvolvimento de metodologias e procedimentos que consolidem a gestão de projetos de forma sustentável;
• Inclusão do tema de Riscos e Desastres no Plano, conforme orientação da última alteração legislativa;
• Contribuição para a disseminação, a nível nacional, das boas práticas de gestão de projetos resultantes de parcerias internacionais;
• Assegurar que os diferentes atores do setor privado e da sociedade civil sejam auscultados para a elaboração e validação dos planos, através do processo da consulta publica definida na lei e de um processo de planeamento efetivamente participativo em toda sua fase; e
• Dotar os municípios de mecanismos que promovam a sustentabilidade fiscal/económica dos novos assentamentos, diminuindo os custos de instalação e manutenção de infraestruturação para governos (central e local) aumentando níveis de acessibilidade para os atuais e futuros residentes e usuários das regiões abrangidas pelos planos.

O Plano Detalhado, deve ser constituído pelas seguintes pecas documentais, elaboradas tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, procede a primeira alteração pelo Decreto-Lei n.º 61 /2018, de 10 de dezembro de 2018:

• Regulamento;
• Pegas gráficas;
• Relatório;
• Programa de execução.

Os documentos acima referidos devem ser entregues em formato papel ou físico (2 exemplares) e formato digital sendo a entrega final em aberto (DWG e SHP).

Os projetos de execução devem desenvolver-se com as fases a seguir indicadas:

• Programa base;
• Estudo prévio; e Anteprojeto;
• Projeto de execução;
• Assistência técnica.

O Plano Detalhado, deve ser constituído por peças materiais (conteúdo material) e por peças documentais (conteúdo documental), elaboradas tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbano (RNOTPU) anterior a primeira alteração feita através do Decreto-Lei n.º 61/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Assim, prestadas as informações necessárias, a Câmara Municipal de Porto Novo, na sua reunião extraordinária do dia 6 de setembro de 2024, no âmbito da sua competência prevista no artigo 92 n.º 4 alínea a) e b) do Estatuto dos Municípios, deliberou por unanimidade dos presentes, o

A2025/S2/BO160/23700 | Deliberação n.º 72/VIII-M/2024

seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização da elaboração do Plano Detalhado de Tarrafal de Monte Trigo)

Autorizar elaboração do Plano Detalhado de Tarrafal de Monte Trigo no Concelho do Porto Novo, nos termos das Leis e Regulamentos em vigor.

Artigo 2.º

(Comunicação)

Incumbir a Secretaria Municipal de dar conhecimento dar presente deliberação à Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE), o instituto Nacional de Gestão do Território (INGT), o Gabinete Técnico Municipal e a população em geral do Município do Porto Novo, fornecendo todas as informações e documentos necessários para o efeito.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

O Presidente da Câmara, *Aníbal Azevedo Fonseca* e os Vereadores, *Maísa Marlene Santos Pinto, Valter Roberto Lima Silva, Joana Antónia Delgado, Nilson Roberto Andrade Santos, Irlando Delgado Ramos* e *Dilma Cilene Gomes da Cruz.*

A2025/S2/BO160/23700 | Deliberação n.º 72/VIII-M/2024